ESTUDO TÉCNICO DA CFOF

PROJETO DE LEI Nº 56/2014
AUTORIA – Vereador Everaldo Augusto.
ASSUNTO – Dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina de abastecerem os tanques dos automóveis, após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

ESTUDO TÉCNICO

O presente projeto, de autoria do vereador Everaldo Augusto dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina de abastecerem os tanques dos automóveis, após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

O autor justifica-se salientando que o projeto visa garantir o bem estar da população impedindo que seja causado dano ao motor dos veículos e a liberação de gases poluentes ao meio ambiente, devido à falta de filtração.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou duas emendas. A primeira refere-se à ementa do projeto, substituindo a expressão “postos de gasolina” por “postos de combustíveis. A segunda altera a redação do art. 1°.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

Salvador, 12 de maio de 2014.

Bruno Santos
Analista da CFOF